



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 4.572/2020

Publicado DOM/ES, no dia
01/04/2020, nas páginas
379/381, Edição nº. 1486.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO
COMITÊ DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
– COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.555 de 19 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de São Roque do Canaã, decorrente da pandemia do covid-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º. Ficam designados para composição do Comitê de que trata o presente Decreto, os seguintes representantes:

§ 1º. Membros da Sociedade Civil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Representante do Ministério Público Estadual - Dr. Devair Pereira - Promotor de Justiça;
- b) Representante da Câmara Municipal – Renato Angelo Gastaldi;
- c) Representante da Associação Comercial e Empresarial - Cristiano de Sales Roldi;
- d) Representante da Associação Comercial e Empresarial - Maria José Forza Bonatto;
- e) Representante do Conselho Municipal de Saúde - Sônia Regina Verginio Pereira;
- f) Representante da Segurança Pública - Angelo Castelluber ;
- g) Liderança Religiosa – Padre - Adriano Marcos Luchi;
- h) Liderança Religiosa – Pastor - Roque Antônio Laurette;
- i) Representante da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina - Alessandra Zamprognio;
- j) Representantes dos Profissionais de Saúde - Médica - Larissa Azevedo Barros Roldi;
- k) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Roberto Carlos Sylvestre;

§ 2º. Membros do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Saúde - Sabrynna Berti Caetano;
- b) Secretaria Municipal de Saúde - Raimary Spalenza Priori;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social - Walquiria Luchi;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Gabriel Milli;
- e) Secretaria Municipal de Educação - Flavia Cirilo de Azevedo;
- f) Gabinete do Prefeito - Leandro Zanetti;
- g) Procuradoria Jurídica - Maria Luzia Pereira Gomes;
- h) Coordenação da Vigilância Epidemiológica - Skalet Singrid dos Santos Lyrio;
- i) Representante da Defesa Civil - Rodolfo Roldi Corona.

§ 3º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto será coordenado pela Secretária de Saúde e se reunirá sempre que convocado, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 3º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 tem por finalidade discutir e mobilizar ações quanto às medidas a serem adotadas para prevenção e minimização dos impactos decorrentes do Coronavírus – COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. As atribuições do referido Comitê são discutir e mobilizar medidas de prevenção, conscientização, ações para enfrentamento e combate ao COVID-2019, dialogar com os representantes da sociedade civil e toda população, entre outras correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 4º. A coordenação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, de acordo com a necessidade, poderá convocar representantes, demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 5º. O Comitê não terá direito a gratificação e/ou remuneração.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

RUBENS CASOTTI
Prefeito Municipal